



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 45 de 56

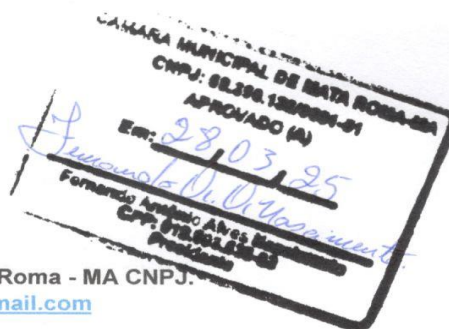
Atos Administrativos

Parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ:
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com



**Parecer Técnico para Comissão de Orçamento e Fiscalização e Comissão de
Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Mata Roma-MA**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº001/2025

Autor (a): Prefeito Municipal de Mata Roma-MA

Ementa: “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma- IPAM, constante do Decreto nº09/2009, bem como de que trata a Lei nº466/2019”

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E
CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO
DECRETO Nº09/2009. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AO
DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE
TRAMITAÇÃO.

I-RELATÓRIO:

De autoria do ilustre *Prefeito Municipal de Mata Roma-MA* acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma- IPAM, constante do Decreto nº09/2009, bem como de que trata a Lei nº466/2019”

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, estas comissões foram instadas a emitir parecer técnico sobre o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Mata Roma/MA.

É o sucinto relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em epígrafe, visa alterar o Anexo I da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Aposentadoria do Município de Mata Roma-IPAM, constante do Decreto nº09/2009, bem como ao que trata a Lei nº446/2009, e tem como objetivo realizar o reajuste nos vencimentos dos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma – estabelece o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 46 de 56



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Art.96. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvando os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional.

Art.107. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, **pareceres**, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Assim, a norma estabelece o dever de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, o qual deve tratar sobre aspectos técnico-jurídicos do Projeto.

Sobre o projeto de lei em comento, a Lei orgânica do município de Mata Roma/MA, em seu art.9, inciso XXVIII ressalva que:

Art.15. Cabe privativamente ao município, dentre outras, as seguintes atribuições:

XII-criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os respectivos vencimentos;

A iniciativa para propor o referido projeto de lei, está de acordo com os parâmetros legais, pois o art.49, II, da Lei orgânica do município, estabelece:

Art.49- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponha sobre:

II- fixação dos aumentos de remuneração dos servidores;

A Constituição Federal, assegura que a remuneração dos servidores públicos deve ser periodicamente atualizada para evitar a corrosão inflacionária, senão vejamos no art. 37, inciso X, da CRFB/88, que diz:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

e, também, ao seguinte:

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Lei Municipal nº353/2005, que dispõe sobre o Instituto de Pensões e Aposentadorias de Mata Roma-MA, fixa o percentual que deve incidir sobre as remunerações dos servidores públicos municipais de Mata Roma-MA. No que concerne o art.13, inciso V, §2º e §3º, da Lei Municipal nº353/2025, que diz:

Art.13. São fontes do plano de custeio do IPAM as seguintes receitas:

V-receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

§2º-As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IPAM e da taxa de administração destinada à manutenção desse regime.

§3º-O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de **até 2%(dois por cento) do valor total da remuneração**, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPAM no exercício financeiro anterior.

Cumprе destacar, que o último reajuste na remuneração dos servidores, foi sancionado pela Lei Municipal nº466/2019, ou seja, já ocorreu um grande lapso temporal desde o último reajuste. Nesse sentido, encontra amparo jurisdicional o referido projeto de lei, que visa aplicar um direito constitucional.

A lei municipal nº496/2024, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e estabelece em seu art.35, §2º e §3º, inciso I, sobre os atos do Poder Legislativo e Executivo em relação às remunerações dos servidores, senão vejamos:

Art.35. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000, e ainda o seguinte:

§2º- No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei complementar nº101/2000, de 04.05.2000.

§3º- Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao município:

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37, da Constituição;

Diante disso, não há óbice a constitucionalidade do referido projeto de lei, que visa alterar a estrutura administrativa do IPAM, no tocante ao reajuste salarial dos seus servidores, na medida que foi demonstrado através de tabela de cálculos que o proposto reajuste de 2% sobre a remuneração dos servidores, não compromete a execução orçamentária do município de Mata Roma-MA.

A autonomia dos Municípios constitui um dos fundamentos essenciais na configuração conceitual da organização federativa. Dessa autonomia político-jurídica das entidades regionais deriva seu poder de auto-organização, que lhes permite definir uma ordem constitucional própria.

Por fim, verifica-se que as disposições normativas do referido projeto de lei se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Constata-se que a proposição vai ao encontro do Princípio da Eficiência visando alcançar benefícios à coletividade.

III – CONCLUSÃO:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 49 de 56



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Dessa maneira, ao ver destas comissões o projeto de lei em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº001/2025.

Este é, respeitosamente o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Mata Roma(MA), 20 de Março de 2025.

Comissão de Justiça e Legislação

Vereador Presidente: João dos Reis

Vereadora Relatora: Maria dos Remédios Martins da Silva

Vereadora Membro: Vinícius Wânia L. Lopes

Comissão de Orçamento e Fiscalização

Vereador Presidente: João dos Reis

Vereadora Relatora: Vinícius Wânia L. Lopes

Vereador Membro: João dos Reis

Vereador Membro: Maria dos Reis

Vereadora Membro: Maria dos Remédios Martins da Silva



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 50 de 56



Parecer Técnico da Comissão de Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Fiscalização.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº002/2025

Autor (a): Prefeito Municipal de Mata Roma-MA

Ementa: Dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROPOSIÇÃO QUE ATENDE AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

I- RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito Municipal de Mata Roma-MA acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.” Esse projeto tem por objetivo, regulamentar o FIA- Fundo Municipal para Infância e Adolescência, através da criação de uma lei específica, de modo que o município possa gerir os recursos para essa finalidade.

Cumprе salientar, que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi instituído, através da Lei Municipal nº487/2023, que também dispõe sobre o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diante disso, o chefe do poder executivo vê a necessidade da criação de uma lei específica para dispor sobre o FMDCA.

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, estas comissões foram instadas a apresentar parecer técnico sobre o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Mata Roma/MA.

É, em síntese, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.609/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamenta em seu art.88, inciso IV, que:

Art.88. São diretrizes da política de atendimento:

IV-manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 51 de 56



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Nesse sentido, o referido projeto de lei cumpre umas das diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, e busca aperfeiçoar a Lei municipal nº487/2023, para que não haja prejuízo substancial na destinação dos recursos direcionados à projetos específicos.

Ademais a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro-LINDB, preceitua no seu art.2º, §2º, que a lei nova, em que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Em análise a redação do referido projeto, verificamos que é de proposição do poder executivo, quanto à sua redação, está de acordo com o art.97, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma. Entretanto, constatou-se a necessidade de algumas emendas, a seguir expostas.

No art.7º, inciso I, seção I, que trata da Operacionalização do Fundo, diz que:

“Art.7º- O FMDCA ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social que terá as seguintes atribuições:

I-Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação previsto no §3º do artigo 20; ”

Entretanto, esse artigo **deve ser retificado**, o referido projeto de lei, só é constituído de 19(dezenove) artigos, devendo ser acrescentado que o plano de aplicação, será elaborado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 107, da Lei Municipal de Mata Roma nº487/2023.

No art.8º, inciso I, da seção I, que trata da Operacionalização do Fundo, estabelece:

“Art.8º- São receitas do fundo:

I-Dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 1,5%(dois por cento) do Fundo de Participação do Município(FPM) ao mês;”

Antes de adentrar no mérito da questão, cumpre ressaltar, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Mata Roma, não impõe limites com as despesas decorrentes dos fundos.No inciso I, do art.8º, do referido projeto de lei, há uma divergência no percentual da dotação consignada anualmente no orçamento municipal, no que concerne à 1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento) ou 2%(dois por cento). Nesse sentido, **é necessário que seja corrigido o percentual de destinação das receitas.**

Cumpre ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias(Lei nº496/2024) do Município de Mata Roma, assegura que não será objeto de limitações as despesas decorrentes dos fundos. Senão vejamos, no art.17, inciso I da LDO:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 52 de 56



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Art.17. Não serão objetos de limitação de despesas:

I- Das obrigações constitucionais e legais do ente(despesa com pessoal e fundos);

Nesse sentido, não há óbice a fixação do percentual, em relação ao orçamento do município.

Por fim, verifica-se que as demais disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica. Consta-se que a proposição vai ao encontro do Princípio da Eficiência visando alcançar benefícios à coletividade.

Cumprido destacar, que o referido projeto de lei, deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da câmara municipal de Mata Roma-MA, por versar sobre a matéria de fundo municipal, conforme expressa o art.44, parágrafo único, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Mata Roma-MA, que ressalva:

Art.44. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único- São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias:

XV-fundos municipais;

Nesse sentido, cabe a colenda câmara apreciar e votar o projeto de Lei nº002/2025, nos parâmetros legais.

III- CONCLUSÃO

Por essas razões, ao ver destas comissões o projeto em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, desde que sejam feitas as devidas emendas, a seguir:

EMENDA

Dê-se ao artigo 7º, inciso I, seção I, do Projeto de Lei nº002/2025, a seguinte redação:

Art.7º- O FMDCA ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social que terá as seguintes atribuições:

- I.** Coordenar a execução dos recursos do fundo de acordo com o plano de aplicação, será elaborado em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 107, da Lei Municipal de Mata Roma nº487/2023.

Dê-se ao artigo 8º, inciso I, do Projeto de Lei nº002/2025, a seguinte redação:

Art.8º- São receitas do fundo:

- I.** Dotação consignada anualmente no orçamento municipal à base de 1,5%(um inteiro e cinco décimos por cento) do Fundo de Participação do



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 53 de 56



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
DIRETORIA JURÍDICA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ. 69.390.136/0001-

51. Email: camarademataroma@gmail.com

Município(FPM) ao mês;

Portanto, as Comissões técnicas signatárias são favoráveis a tramitação e aprovação do projeto de lei em apreço, porém com a inclusão ao escopo do texto das emendas ora apresentadas.

É o parecer, o qual se submete à consideração superior.

Mata Roma(MA), 28 de Março de 2025..

Comissão de Justiça e Legislação

Vereador Presidente: João Luiz Rêgo

Vereadora Relatora: Maria dos Remédios Martins da Silva

Vereadora Membro: Vinícius Vinícius de Jesus

Comissão de Orçamento e Fiscalização

Vereador Presidente: João Luiz Rêgo

Vereadora Relatora: Vinícius Vinícius de Jesus

Vereador Membro: Seu da Lagoa O. de Azevedo

Vereador Membro: Metinho da Silva

Vereadora Membro: Maria dos Remédios Martins da Silva



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

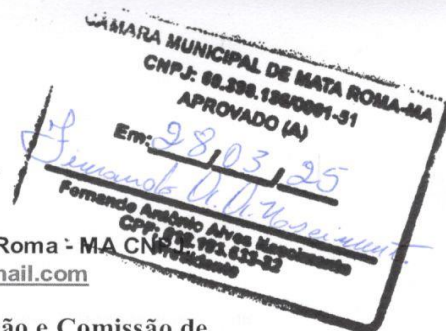
Página 54 de 56



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com



Parecer Técnico para Comissão de Orçamento e Fiscalização e Comissão de Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Mata Roma-MA

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº003/2025

Autor (a): Prefeito Municipal de Mata Roma-MA

Ementa: “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Mata Roma/MA, revoga a Lei nº.421/2013, a Lei nº.459/2018 e demais disposições em contrário, e dá outras providências.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REVOGAÇÃO DA LEI 421/2013 E REVOGAÇÃO DA LEI 459/2018 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

De autoria do ilustre *Prefeito Municipal de Mata Roma-MA* acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Mata Roma/MA, revoga a Lei nº.421/2013, a Lei nº.459/2018 e demais disposições em contrário, e dá outras providências.

Seguindo o trâmite do processo legislativo municipal, estas comissões foram instadas a emitir parecer técnico sobre o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Mata Roma/MA.

É o sucinto relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em epígrafe, visa alterar a estrutura administrativa com a criação das respectivas secretarias e a regulamentação da estrutura de cargos e salários dispostos no referido projeto.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mata Roma – estabelece o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 55 de 56



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Art.96. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvando os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional.

Art.107. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, **pareceres**, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Assim, a norma estabelece o dever de emissão de parecer escrito sobre as proposições legislativas, o qual deve tratar sobre aspectos técnico-jurídicos do Projeto.

Diante disso, não há óbice a constitucionalidade do referido projeto de lei, que visa alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mata Roma/MA, revogando a Lei Nº.411/2013, a Lei nº.459/2018 e demais disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, ao ver destas comissões o projeto de lei em apreço não encontra óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº003/2025.

Este é, respeitosamente o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Mata Roma(MA), 28 de 03 de 2025.

Comissão de Justiça e Legislação

Vereador Presidente:

Vereadora Relatora:

Vereadora Membro:

Comissão de Orçamento e Fiscalização

Vereador Presidente:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE MATA ROMA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de março de 2025

Número 122 / Ano 2025

Página 56 de 56



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA CNPJ.
69.390.136/0001-51. Email: camarademataroma@gmail.com

Vereadora Relatora: Vanessa Wmna Lopes

Vereador Membro: Maria dos Remédios Martins da Silva

Vereador Membro: 56 - Sr. Chagor Oliveira

Vereadora Membro: Mt. B. n. b.